

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando que os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, para promover de forma regular e eficiente suas atividades institucionais requerem múltiplos insumos, sejam eles materiais ou serviços, dentre os quais destaca-se o consumo de Alimentos de Uso Comum realizado pelos servidores e pela população específica, que utilizam os serviços prestados por esses entes públicos.

Considerando que a escolha e a justificativa se assentam na necessidade de se garantir o abastecimento de Alimentos nos Órgãos do Poder executivo Municipal, classificando-se o bem a ser adquirido como de uso comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, nos tempos do parágrafo único do art. 1º, da Lei Nº 10.520/02.

Considerando que a licitação por lote de itens que guardam relação entre si, se demonstra mais satisfatória por possibilitar a consolidação das entregas a partir de um único fornecedor vencedor, gerando assim maior eficiência administrativa na gestão contratual e no processo de entrega dos produtos, traduzindo-se em economia aos cofres públicos, pelo correto emprego do princípio da economia de escala.

Considerando que a realização de pregão eletrônico para registro de preços, deve-se ao fato desse sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando a contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando um maior número de ofertantes, enxugando gastos ao erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, o órgão participante formalizar contrato sem entraves burocráticos.

Diante do exposto, e com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Preliminar, tem-se que o presente planejamento está de acordo com as necessidades dos Órgãos e entidades do poder executivo Municipal, atendendo adequadamente à demanda formulada e descrita no Termo de Referência, com custos previstos e compatíveis com o alcance da eficiência pretendida, pelo que se declara a viabilidade da Contratação.

**THIAGO FREITAS MATOS**  
*Secretário Municipal de Administração*